

ANEXO D

Dados para o dimensionamento das saídas de emergência

(O) Ocupação		(A) População	Capacidade da Unidade de Passagem (UP)		
Grupo	Divisão		Acessos/ Descargas	Escadas/rampas	Portas
A	A-1, A-2	(C) Duas pessoas por dormitório	60	45	100
	A-3	(D) Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento			
B		(E) (G) Uma pessoa por 15 m ² de área			
C		(E) (J) (M) Uma pessoa por 5 m ² de área	100	75	100
D		(L) Uma pessoa por 7 m ² de área			
E	E-1 a E-4	(F) Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula			
	E-5, E-6	(F) Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula	30	22	30
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	(E) (G) (N) Uma pessoa por m ² de área			
	F-3, F-6, F-7, F-9	(G) Duas pessoas por m ² de área (1:0,5 m ²)			
	F-4	(E) (J) (F) Uma pessoa por 3 m ² de área			
G	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4, G-5	(E) Uma pessoa por 20 m ² de área			
H	H-1, H-6	(E) Uma pessoa por 7 m ² de área	60	45	100
	H-2	(C) Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 (E) m ² de área de alojamento	30	22	30
	H-3	(H) Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m ² de área de ambulatório			
	H-4, H-5	(F) Uma pessoa por 7 m ² de área	60	45	100
I		Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
J		(J) Uma pessoa por 30 m ² de área			
L	L-1	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m ² de área			
M	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m ² de área	60	45	100

Notas:

(A) os parâmetros dados nesta tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população (ver 5.3);

(B) as capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente;

(C) em apartamentos de até 2 dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório; em apartamentos maiores (3 e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento;

(D) alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m²;

(E) por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da NT 03; quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão;

(F) auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso;

(G) as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área;

(H) em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m²;

(I) o símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta NT);

(J) a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C;

(K) para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m² de área;

(L) para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m² de área";

(M) para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta.

(N) para a classificação das ocupações (grupos e divisões), consultar a tabela I da LC 082/04;

(O) para a ocupação "restaurante dançante" e "salão de festas" onde há mesas e cadeiras para refeição e pista de dança, o parâmetro para cálculo de população é de 1 pessoa por m² de área;

(P) para os locais que possuam assento do tipo banco (assento comprido, para várias pessoas, com ou sem encosto) o parâmetro para cálculo de população é de 1 pessoa por 0,50 m linear, mediante apresentação de leiaute.